



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 20____

Autor: VEREADOR MARCOS RIBEIRO

Partido: PSDB

*“Indica ao Poder Executivo Municipal, a **NOMEAÇÃO DOS SUBPREFEITOS E/OU ADMINISTRADORES REGIONAIS**, para os Distritos de Horizonte D’Oeste/MT, Santo Antônio do Caramujo, Vila Aparecida e Nova Cáceres – antiga Vila Sadia, e dá outras providências”.*

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, **INDICO** a nomeação dos **Subprefeitos e/ou Administradores Regionais**, para os Distritos de **Horizonte D’Oeste/MT, Santo Antônio do Caramujo, Vila Aparecida e Nova Cáceres – antiga Vila Sadia**, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Cáceres, bem como pelas justificativas abaixo declinadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Cáceres, regulamenta o cargo de Subprefeito e/ou Administrador Regional, para os Distritos do Município de Cáceres, em seus artigos 84, 85 e 86, senão vejamos:

“Art. 84. Os subprefeitos, em número não superior a um por distrito, são delegados de confiança do Prefeito por este livremente nomeado e exonerado. Parágrafo único. A exceção da sede do Município, todos os seus distritos poderão ter subprefeitos, nos limites dos distritos correspondentes:

Art. 85. Compete aos subprefeitos, nos limites dos distritos correspondentes:
I - executar e fazer cumprir as leis e regulamentos municipais vigentes bem como, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, os demais atos por este expedidos;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações dos munícipes, e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranhas às atribuições, comunicando aos interessados a decisão proferida;

IV - solicitar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhes forem solicitadas;

Art. 86. As funções de subprefeito e de administrador regional são exercidas gratuitamente, podendo, porém, ser remuneradas nos termos da lei criadora dos respectivos cargos em comissão.

§ 1º A competência dos Secretários abrangerá a todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias; a dos subprefeitos e administradores regionais limitar-se-á aos distritos correspondentes.

§ 2º Salvo o Distrito da sede, todos os demais poderão ser administrados por subprefeitos ou administradores regionais.

§ 3º Os subprefeitos e administradores regionais como delegados do Executivo, exercerão funções meramente administrativas.”

Com efeito, Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, serão exercidas pelos Subprefeitos e/ou Administradores Regionais, a quem caberão a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Conforme acima descrito, a própria Lei Orgânica Municipal prevê as atribuições dos Subprefeitos, no âmbito distrital.

Em atenção ao que dispõe o § 3º, do artigo 86, da LOM, os subprefeitos e administradores regionais como delegados do Executivo, exercerão funções meramente administrativas e, conforme a redação do art. 86, do mesma Lei, as funções de subprefeito e de administrador regional são exercidas gratuitamente, podendo, porém, ser remuneradas nos termos da lei criadora dos respectivos cargos em comissão, cabendo neste caso, a edição de uma Lei formal prevendo a remuneração dos Subprefeitos distritais.

Assim, salvo melhor juízo, o Município de Cáceres não nomeou nenhum Subprefeito e/ou Administrador Regional para os Distritos de Cáceres, o que entendemos ser extremamente necessário, até para que essas pessoas possam acompanhar as demandas existentes nos nossos Distritos, que são muitas, e, que na maioria das vezes ficam relegadas para um segundo plano pelo Poder Executivo Municipal, inclusive nas Leis Orçamentárias Anuais (PPA/LDO/LOA), que são extremamente precárias em relação ao atendimento das demandas dos nossos Distritos.

Pelo exposto, solicito brevidade nos encaminhamentos desta importante demanda, oportunidade em que reitero votos de elevada estima e apreço.

Cáceres – MT, 02 de setembro de 2022.

MARCOS RIBEIRO

Vereador